



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2118/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.016/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017 (DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O PERÍODO DE 2018-2021), PARA ADEQUAÇÃO AO PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 10.489/2016.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.016, de 19 de Setembro de 2017 (Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o Período de 2018-2021), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. O art. 5º. da Lei Municipal nº 2.016/2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores por meio de projeto de lei específico ou de revisão do Plano Plurianual, ressalvado o disposto no art. 6º desta Lei.”

Art. 3º. O art. 6º. da Lei Municipal nº 2.016/2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas no Plano Plurianual, quando necessárias e que envolvam recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.”

Art. 4º. O art. 7º. da Lei Municipal nº 2.016/2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

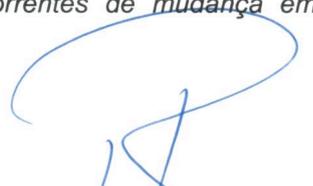
“Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - alterar o órgão responsável por programa;

II - incluir, excluir ou alterar indicador de resultado e registrar a mensuração de seu respectivo índice; e

III - adequar a meta física e incluir, excluir ou alterar unidade orçamentária responsável de ação para compatibilizá-la com alterações efetivadas por leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual, como as decorrentes de mudança em seu valor, produto ou unidade de medida.”

CÓPI


Hilária Raepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. O art. 9º. da Lei Municipal nº 2.016/2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

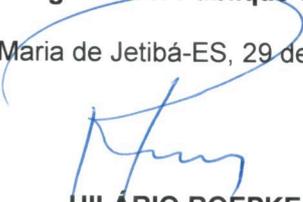
“Art. 9º. REVOGADO.”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 29 de Agosto de 2018.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal